

Agrupamento de Escolas Afonso Sanches de Vila do Conde

Bibliotecas Escolares

Regimento Interno

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regimento visa cumprir o disposto no art.º 55º do Dec.-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Dec.-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Aplica-se aos professores bibliotecários (PB) e aos elementos que compõem a Equipa das Bibliotecas Escolares.

Artigo 2.º

Reuniões

1. Os PB reúnem uma vez por semana, salvo situações excecionais, não sendo obrigatório realizar ata de cada uma dessas reuniões, pois os assuntos são os seguintes:
Ponto um: Balanço das atividades realizadas,
Ponto dois: Articulação e preparação das atividades a realizar,
Ponto três: Outros assuntos.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenadora das bibliotecas escolares ou pelo diretor do agrupamento mediante convocatória. Nestas deve redigir-se a respetiva ata no programa Inovar.
4. As convocatórias para as reuniões extraordinárias deverão ser enviadas por correio eletrónico com a antecedência mínima de 48 horas.
5. Das convocatórias deverá constar a respetiva ordem de trabalhos, bem como o dia, hora e local da reunião.
6. As reuniões ordinárias e extraordinárias, no presente ano letivo, realizar-se-ão à quarta-feira, das 12.30 às 13.25, sempre que possível.



7. As reuniões terão a duração máxima de uma hora, com tolerância de 10 minutos sobre a hora de início das mesmas.
8. Caso os pontos da ordem de trabalhos não tenham sido analisados na sua totalidade, a reunião continuará em data acertada pela maioria dos presentes.
9. Em caso de falta ou impedimento da Coordenadora, esta delegará as suas funções numa das professoras bibliotecárias.
10. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
11. Em caso de empate na votação, a coordenadora tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Neste caso, segue-se o determinado nos n.ºs 2 e 3 do art.º 33.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 3.º

Quórum

1. A reunião tem quórum se estiverem presentes mais de 50% dos seus elementos.
2. Findos os 10 minutos referidos no n.º 7 do art.º 2.º, a coordenadora, caso não haja quórum, dará a sessão por encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião, a qual decorrerá nos termos e prazos definidos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 29.º do CPA, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 4.º

Atas das reuniões

1. De todas as reuniões extraordinárias das Bibliotecas Escolares será lavrada uma ata que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a referência à convocatória, a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados e as deliberações aprovadas por maioria constando o número de votos a favor, o número de votos contra e o nome dos membros que ficaram vencidos na deliberação tomada e as decisões da presidente caso exerça o seu voto de qualidade.
2. Nos termos da lei, “os membros do órgão colegial podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem”.
3. As atas serão elaboradas pelo secretário, sendo essa função exercida por todos os elementos escolhidos por sorteio, à exceção da presidente.
4. As propostas de atas das reuniões extraordinárias, serão remetidas pela coordenadora aos PB e aos elementos da Equipa para efeitos de apreciação e proposta de correções/retificações.



5. A proposta de versão final da ata será novamente enviada a todos os elementos para aprovação, sendo depois assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

Artigo 5.º

Faltas às reuniões

1. Considera-se falta a uma reunião a não presença ou o abandono da mesma sem a presidente a ter dado por encerrada.
2. Aos elementos chegados depois da tolerância definida é autorizada, se o pretenderem, a participação na reunião, sem direito a voto.
3. Todas as faltas são registadas na ata da reunião, bem como na folha de presenças.
4. Tanto a convocatória da reunião como a relação de faltas serão enviadas por correio eletrónico, em tempo útil, pela coordenadora, aos Serviços Administrativos, sendo a convocatória também enviada à Direção.

Artigo 6.º

Disposições finais

1. Qualquer situação não prevista no presente regimento será decidida em reunião de Bibliotecas, nos termos tidos por convenientes.
2. Nos pontos em que o presente regimento se mostrar omissos, observar-se-á o disposto na restante documentação legal em que este assenta.
3. O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Vila do Conde, 21 de fevereiro de 2024

